

PARECER JURÍDICO REPUBLICAÇÃO

Modalidade : Credenciamento Público
Processo : 1971/2025
Licitante : Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins/TO
Objeto : Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilão bens móveis inservíveis de licitação na modalidade leilão, viabilizando a execução do procedimento, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no termo de referência.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo, modalidade de credenciamento, com visando o "Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilão bens móveis inservíveis de licitação na modalidade leilão, viabilizando a execução do procedimento, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no termo de referência", conforme consta no instrumento convocatório.

Vieram-me os autos para emissão de parecer acerca da possibilidade de se realizar dispensa de licitação a custeio do respectivo objeto.

Eis o relato do essencial.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A priori, cabe destacar a regra geral para a Administração Pública, nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal, contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório.



Contudo, o próprio artigo mencionado, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 74 e 79 da Lei 14.133/21, que trata, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Diante disso, o art. 74 da Lei nº 14.133/2021 nos traz:

Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Nesse sentido, destaca-se o art. 79 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Dessa forma, observa-se que o legislador não se preocupou em fixar um rol taxativo de situações pelas quais se poderia contratar pela



inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

Nesse sentido, entende o Mestre Jorge Ulisses Jacoby:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.”

Diante disso, o método de inexigibilidade para contratação de diversos profissionais/empresas é o que fora denominado pela Doutrina como CREDENCIAMENTO.

A referida modalidade se trata de uma contratação direta, pela qual a Administração Pública não seleciona apenas um participante, mas sim, credencia todos os interessados que preencham os requisitos previamente denominados no ato convocatório.

Nesse diapasão, Adilson Abreu Dallari conceitua credenciamento como *“o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé.”*

Outrossim, cabe destacar que o Credenciamento possui cinco requisitos, sendo eles:

- (i) Ampla divulgação;
- (ii) Critérios objetivos mínimos de qualificação;
- (iii) Fixação criteriosa de tabela de preços;
- (iv) Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado;



(v) Obrigatoriedade de credenciamento de todos os interessados.

Sendo assim, insta esclarecer, quanto ao período do credenciamento, que o Ato convocatório não poderá estabelecer data específica de encerramento do credenciamento, este deve se manter aberto, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço, conforme orientação do Tribunal de Contas da União no Processo n.º TC 016.522/95-8.

Portanto, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/21, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

3. CONCLUSÃO

Ante todo exposto, uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de credenciamento, nos termos do artigo 79 da Lei nº 14.133/21.

É o parecer, S.M.J.

Ponte Alta do Tocantins- TO, em 08 de dezembro de 2025.



JOÃO VITOR SILVA ALMEIDA
OAB/TO – 12.572



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2025

Processo Administrativo: 1971/2025

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, Órgão Público, TORNA PÚBLICO que estará recebendo documentação das empresas interessadas, para participação no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025**, para **CREDENCIAMENTO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO, VIABILIZANDO A EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

A documentação deverá ser enviada por meio eletrônico no site www.portaldecompraspublicas.com.br, em arquivo formato PDF, contendo os documentos de habilitação, nos prazos indicados neste Edital.

LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

1) Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins, endereço: Av. Brasília, nº 345, Centro / Ponte Alta do Tocantins - TO.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site oficial do Município de Ponte Alta do Tocantins - TO, (<https://ponteadotocantins.to.gov.br/>, no site www.portaldecompraspublicas.com.br).

2) Os horários mencionados neste Edital de Chamamento referem-se ao horário oficial de Brasília - DF;

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

3) **Recebimento da documentação:** A documentação exigida neste Edital deverá ser enviada por meio digital, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir do dia **14/01/2026** ou a qualquer tempo dentro da vigência do presente procedimento.

4) Os documentos recebidos serão analisados pela comissão de contratação em 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, sendo divulgado o resultado da habilitação, após julgamento de recursos, se houver.

5) Os interessados credenciados considerados aptos serão convocados para assinar o Termo de credenciamento mediante publicação da lista no Diário Oficial Eletrônico do Município, com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do termo;

6) O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, conforme art. 79, parágrafo único, I da Lei 14.133/2021.

6.1) Os documentos apresentados serão recebidos em fluxo contínuo, e a Administração realizará sessões públicas de análise e habilitação sempre que houver novos pedidos de credenciamento.

6.2) Após a primeira homologação, novas habilitações serão processadas conforme ordem cronológica de recebimento eletrônico da documentação completa e aprovada no portal, considerando a data e o horário da inserção, com início da execução em até 15 (quinze) dias após a homologação do credenciamento, sem qualquer limitação temporal para apresentação de novos pedidos.

7) Quaisquer pedidos de esclarecimentos sobre este Chamamento deverão ser encaminhados à Comissão de contratação, site www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente Chamamento Público será regido pela legislação aplicável, em especial, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

combinados com o art. 79, I e pela legislação municipal correspondente, em especial pelo Decreto municipal nº 69/2025.

1.2. A convocação dos leiloeiros cadastrados será de acordo com art. 9º, inciso I do Decreto Municipal Nº 69 de 2025 que regulamenta o Art. 79 da Lei 14.133 de 2021.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui OBJETO da presente Republicação do Edital de Chamamento Público visando o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO, VIABILIZANDO A EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, nos termos deste Edital e Anexos.

2.2. A comissão de despesas do leiloeiro será exclusivamente paga pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo à CRENCIANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 Conforme item 2 do Termo de Referência.

4. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO.

4.1. Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

a) prazo de credenciamento: ficará aberto para inscrição durante o prazo de validade do credenciamento; e,

b) validade do credenciamento: 12 (doze) meses;

4.2. Poderão participar deste processo de credenciamento os leiloeiros:

a) Matriculados em Junta Comercial do Estado do Tocantins de acordo com o Decreto Federal Nº 21.981/1932 e demais legislações aplicáveis;

b) Que aceitem as condições de credenciamento e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos;

c) Que disponham de sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados;

d) Disponham de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, concomitante ao leilão presencial.

4.3. Não poderá participar do presente credenciamento o leiloeiro que porventura esteja enquadrado nos seguintes casos:

a) Suspenso pela respectiva Junta Comercial;

b) Suspenso de licitar ou impedido de contratar com a Administração Pública, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

c) Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

d) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Bem como os demais casos vedados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria.

4.4. Serão credenciados os leiloeiros oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Município de Ponte Alta do Tocantins.

5. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE LEILOEIROS CREDENCIADOS

5.1. Em conformidade com o disposto no Art. 9º do Decreto Municipal Nº 69 de 2025, e considerando que o credenciamento de leiloeiros oficiais caracteriza uma contratação paralela e não



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

excludente, com o objeto podendo não permitir a contratação imediata de todos os profissionais credenciados, a Administração Municipal adotará critérios objetivos para a distribuição dos serviços.

5.2. A distribuição dos serviços de leilões de bens móveis inservíveis será realizada por meio de rodízio entre os leiloeiros credenciados e habilitados, garantindo a isonomia e a oportunidade a todos os profissionais.

5.3. O rodízio será estabelecido com base rigorosa na ordem cronológica de credenciamento e habilitação dos leiloeiros, considerando a data e o horário da efetiva inserção da documentação completa e aprovada no portal eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.4. A cada novo serviço de leilão demandado pela Administração, será convocado o próximo leiloeiro ou leiloeira da lista de rodízio. Após a conclusão ou recusa justificada do serviço, o leiloeiro retornará ao final da lista, aguardando nova vez para convocação.

5.5. Em caso de recusa injustificada por parte do leiloeiro convocado, este perderá sua posição no rodízio para aquele serviço específico e será reposicionado no final da lista de credenciados, sendo convocado o próximo leiloeiro na sequência. A reincidência de recusas injustificadas poderá ser objeto de avaliação pela Administração para futuras convocações.

6. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

6.1.1 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.1.1.1 Os pedidos de esclarecimentos e ou impugnação poderão ser encaminhados à Comissão de Contratação até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para a apresentação da documentação, exclusivamente por meio eletrônico através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.1.2 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos meios da publicação inicial.

6.1.3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

6.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e Impugnações serão divulgadas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo estabelecido no item 6.1.1.

6.2 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

6.2.1 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

6.2.2 O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, exclusivamente por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2.3 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

6.3 Será permitida, no presente credenciamento, a interposição de recurso contra a decisão de inabilitação e classificação das empresas participantes.

6.3.1 O recurso deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contardo dia posterior à divulgação do resultado preliminar.

6.4 Havendo interposição de recurso, a Comissão de Credenciamento dará publicidade através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, quando então as demais participantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.4.1 As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser enviadas para o site www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.5 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal.

6.6 Havendo recursos, a Comissão de Credenciamentos apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, submetê-los-á à decisão, em grau final, à autoridade máxima.

6.7 A decisão em grau final de recursos será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

7. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

- 7.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 7.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1. **A revogação** do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

8. DESCRENCIAMENTO

- 8.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou do Credenciado.
- 8.2. A Administração poderá solicitar o descredenciamento do leiloeiro, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;
- 8.3. Neste caso verificada a irregularidade, o credenciado será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade, o leiloeiro poderá solicitar novo credenciamento.
- 8.4. Será descredenciada o interessado que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas;
- 8.5. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões;
- 8.6. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais termos oriundos do credenciamento, celebrados junto à entidade contratante.
- 8.7. O leiloeiro será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:
- 8.7.1. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- 8.7.2. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- 8.8. Caso o Credenciado tenha assinado o Termo de Credenciamento caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se:
- Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no termo, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratado e/ou seus representantes e equipe técnica;
 - Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada;
 - Transferir ou subcontratar total ou parcial, se fora dos termos autorizados;
 - Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
 - Descumprir as instruções e orientações da entidade contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a contratante;
 - Divulgar informações do interesse exclusivo da contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.
- 8.9. O descumprimento das disposições mencionadas neste Edital e em seus anexos poderá acarretar o descredenciamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.10. Havendo interesse do Contratado no descredenciamento, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas ao Contratante para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.
- 8.11. Havendo rescisão amigável, os serviços em andamento deverão ser concluídos.
- 8.12. No ato do descredenciamento, o Contratado prestará conta dos documentos que lhe tenham



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

side confiados.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

9.1.1. Para fins de contratação o leiloeiro deverá apresentar os documentos elencados a seguir:

9.1.1.1. **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, conforme **anexo II**, de acordo modelo sugestivo de declaração.

9.1.1.2 **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**, conforme **anexo III**

9.1.1.3 **MODELO DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA** conforme **anexo IV**.

9.1.1.4 **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, conforme **anexo V**

9.2 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos itens 9.4; 9.5 e 9.6 deste Edital.

9.3 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia da Cédula de Identidade (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional).

b) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32.

c) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área Cível e Criminal.

d) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área de Execuções Fiscais.

e) Declaração de que exercerá o encargo pessoalmente.

9.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias - INSS (Certidão Conjunta/Unificada).

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (referente ao domicílio do interessado e a do Estado do Tocantins, quando o domicílio não for deste Estado).

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**: comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto do credenciamento. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do declarante e ser assinado por seus Representantes Legais.

b) **DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA**, que possui condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização de todos os meios possíveis de comunicação, tais como, cartilha, livreto, folheto e telecomunicações de abrangência nacional;

c) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilões eletrônicos e mistos (presencial e eletrônico simultaneamente).

d) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que todas as despesas incorridas na execução dos Leilões de que trata este Termo de Referência, sejam de qualquer natureza, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Prefeitura Municipal nenhuma responsabilização por tais despesas.

e) **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração qualquer comissão ao Leiloeiro.

f) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que possui página na internet, indicando o

Av. Brasília, nº 345, Centro
Ponte Alta do Tocantins - TO
CEP: 77590-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

respectivo endereço eletrônico. Deverá constar na declaração que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de Leilões. Somente será válido o sítio eletrônico que seja de uso do proponente e a ele pertença. Não será permitido o uso de sítio eletrônico genérico ou aquele utilizado por vários Leiloeiros concomitantes (associação de Leiloeiros).

g) DECLARAÇÃO de que exercerá o encargo pessoalmente.

9.7 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

9.7.1 Poderão participar do certame pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na categoria de classe, que reúnam as condições de qualificação exigidas no Termo de Referência e no Edital. Não será admitido o credenciamento individual de preposto, sendo que este somente poderá representar o Leiloeiro Oficial devidamente credenciado em seus impedimentos legais comprovados, respeitado o disposto no Art. 31 da IN DREI n.º 17/2013.

9.7.2 É vedada a participação de:

a) Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação realizada pela Prefeitura de Ponte Alta do Tocantins;

b) Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

c) Leiloeiros impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas;

d) Leiloeiro que seja Servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário, da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins, ou, cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de servidor ocupante de cargo da administração da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins.

e) Leiloeiro que não atenda aos requisitos do edital quanto aos documentos de habilitação, capacidade técnica ou regularidade fiscal;

f) Leiloeiro destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos art. 16 a 18, do Decreto Federal n.º 21.981/1932 e dos art. 75 e art. 76, ambos da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022;

g) Leiloeiro que não preencha as condições estipuladas para o credenciamento.

9.7.3 O Leiloeiro Oficial credenciado (bem como os integrantes de sua equipe) não poderá em hipótese alguma arrematar o bem em Leilão por ele realizado.

9.7.4 O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo este imediatamente excluído do rol de prestadores credenciados.

9.7.5 O Leiloeiro deverá seguir rigorosamente a Lei Federal nº 14.133/2021, IN/DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019 e alterações posteriores, Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e das demais legislações pertinentes.

10. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

10.1 Conforme estabelecido no item 3 do Anexo I Termo de Referência.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Conforme estabelecido no item 11 do Anexo I Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

12.1 Conforme estabelecido no item 07 do Anexo I Termo de Referência.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Conforme estabelecido no item 08 do Anexo I Termo de Referência.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 Conforme estabelecido no item 06 do Anexo I Termo de Referência.

Av. Brasília, nº 345, Centro
Ponte Alta do Tocantins – TO
CEP: 77590-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Conforme estabelecido no item 09 do Anexo I Termo de Referência.

16. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1 Conforme estabelecido no item 13 do Anexo I Termo de Referência.

17. VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1 Conforme estabelecido no item 10 do Anexo I Termo de Referência.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Conforme estabelecido no item 12 do Anexo I Termo de Referência.

19. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

19.1 A Comissão de Contratação será responsável por divulgar no Diário Oficial do Município (DOM) de Ponte Alta do Tocantins, o resultado da análise das documentações recebidas a condição de habilitação ou inabilitação do proponente, que serão classificados de acordo com a necessidade da Administração Pública;

19.2 Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;

19.3 A Proponente deverá acompanhar a tramitação e análise da Comissão no site www.portaldecompraspublicas.com.br e publicações no Diário Oficial do Município de Ponte Alta do Tocantins.

19.4 O proponente será declarado inabilitado se não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos ou ainda não atender os requisitos e condições de participação.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

20.2 Sem prejuízo das disposições contidas no presente Edital, na legislação e a documentação do credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

20.3 Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

20.4 Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela Comissão de Contratação e pela Procuradoria Geral do Município de Ponte Alta do Tocantins – TO.

20.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

20.6 Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins ou junto à Comissão de Contratação, na Av. Brasília, nº 345, Centro, Ponte Alta do Tocantins – TO.

21 DOS ANEXOS DO EDITAL

21.1 Este Edital é composto pelos seguintes Anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA
ANEXO VII	MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

22. DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Alta do Tocantins - TO, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera Administrativa.

Av. Brasília, nº 345, Centro
Ponte Alta do Tocantins – TO
CEP: 77590-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

Ponte Alta do Tocantins – TO, 17 de dezembro de 2025.

Assinado de forma
KEDSON MACHADO digital por KEDSON
ALVES:88161978115 MACHADO
ALVES:88161978115

Sr. Kedson Machado Alves
Prefeito

Av. Brasília, nº 345, Centro
Ponte Alta do Tocantins – TO
CEP: 77590-000